LEI Nº 6.682, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

DÁ DENOMINAÇÃO ÀS VIAS PÚBLICAS DA ILHA DA TOROTAMA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam assim denominadas as Vias Públicas da Ilha da Torotama:

Rua Principal: Wilson Mattos Branco;

1ª Rua Perpendicular a principal: Orlando Rodrigues de Pinho;

2ª Rua Perpendicular a principal: Diamantino da Silva Branco;

3ª Rua Perpendicular a principal: Emílio Fernandes Caseira;

4ª Rua Perpendicular a principal: Joaquim do Carmo Rocha;

5ª Rua Perpendicular a principal: Juvêncio Fernandes Caseira;

6ª Rua Perpendicular a principal: Demócrito Caetano Dias;

7ª Rua Perpendicular a principal: Otávio Rocha Vinagre;

8ª Rua Perpendicular a principal: Manuel Ferreira de Souza;

9ª Rua Perpendicular a principal: Álvaro José Rodrigues;

10ª Rua Perpendicular a principal: Antônio Teixeira Lopes;

11ª Rua Perpendicular a principal: Ramiro Magalhães de Mattos;

12ª Rua Perpendicular a principal: Horácio Rodrigues da Silva;

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0374/09
Proc. 371/09

Rio Grande, 06 de abril de 2009.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

ANEXO: Dá denominação às Vias Públicas da Ilha da Torotama.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DÁ DENOMINAÇÃO ÀS VIAS PÚBLICAS DA ILHA DA TOROTAMA.

Art. 1º Ficam assim denominadas as Vias Públicas da Ilha da Torotama:

Rua Principal: Wilson Mattos Branco;

1ª Rua perpendicular a principal: Orlando Rodrigues de Pinho;

2ª Rua perpendicular a principal: Diamantino da Silva Branco;

3ª Rua perpendicular a principal: Emílio Fernandes Caseira;

4ª Rua perpendicular a principal: Joaquim do Carmo Rocha;

5ª Rua perpendicular a principal: Juvêncio Fernandes Caseira;

6ª Rua perpendicular a principal: Demócrito Caetano Dias;

7ª Rua perpendicular a principal: Otávio Rocha Vinagre;

8ª Rua perpendicular a principal: Manuel Ferreira de Souza;

9ª Rua perpendicular a principal: Álvaro José Rodrigues;

10ª Rua perpendicular a principal: Antônio Teixeira Lopes;

11ª Rua perpendicular a principal: Ramiro Magalhães de Mattos;

12ª Rua perpendicular a principal: Horácio Rodrigues da Silva.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

4

02/fls

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 28 /2009

PROTOCOLADO SOB Nº 371 /2009

EM 11 / 03 / 2009

EXPEDIENTE		ATA
ACEITO EM	/2009	
APROVADO EM	/2009	
REJEITADO EM	/2009	
ARQUIVO		

PROJETO DE LEI

"Dá Denominação às vias públicas da Ilha da Torotama."

Art. 1º - Ficam assim denominadas as vias públicas da Ilha da Torotama:

Rua Principal: Wilson Mattos Branco;
1ª Rua perpendicular a principal: Orlando Rodrigues de Pinho;
2ª Rua perpendicular a principal: Diamantino da Silva Branco;
3ª Rua perpendicular a principal: Emilio Fernandes Caseira;
4ª Rua perpendicular a principal: Joaquim do Carmo Rocha;
5ª Rua perpendicular a principal: Juvêncio Fernandes Caseira;
6ª Rua perpendicular a principal: Demócrito Caetano Dias;
7ª Rua perpendicular a principal: Otavio Rocha Vinagre;
8ª Rua perpendicular a principal: Manuel Ferreira de Souza;
9ª Rua perpendicular a principal: Álvaro José Rodrigues;
10 Rua perpendicular a principal: Antonio Teixeira Lopes;
11 Rua perpendicular a principal: Ramiro Magalhães de Mattos;
12 Rua perpendicular a principal: Horacio Rodrigues da Silva.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 9 de janeiro de 2009.

Ver. Alexandre Lindenmeyer
Vice - líder Bancada PT

Ver. Cláudio Costa
Líder Bancada PT

Vereador Luiz Spotorno
Bancada PT

VISTO

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER 45/2009 **PROCESSO** 373/2009

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 23 de março de 2009

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

6

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 371/2009

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) Milagreiro.

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
( ) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 23 de março de 2009

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de março de 2009

Relator(a)